





1. DO OBJETO:

1.1. AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE GASES MEDICINAIS ACONDICIONADOS EM CILINDROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. O Presente Termo de Referência para DISPENSA DE LICITAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL é regido pelo art. 24, IV, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações c/c Decreto Municipal n°. 1.179 de 06 de janeiro de 2021.

3. DA JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público que rege a atividade estatal, que obriga a não paralisação dos serviços prestados pelo município, sobretudo os de natureza continuada que não podem sofrer solução de continuidade, sob pena de causar prejuízos irreparáveis à população;

CONSIDERANDO que conforme o relatório de inspeção nº 00007/2020 - processo nº 52606/2020-2 do tribunal de contas do Estado do Ceará, os contratos celebrados com diversas empresas, para a aquisição de medicamentos e materiais médicos hospitalar tiveram sua vigência encerada em 31 de dezembro de 2020 e os processos licitatórios iniciados na gestão anterior, e, situação emergência em saúde pública em razão da pandemia de COVID-19, conforme Decreto municipal nº 1.097/ de 16 de Março de 2020;

CONSIDERANDO o art. 1º do Decreto Municipal nº. 1.179 de 06 de janeiro de 2021, que prevê a realização de processos administrativos de contratação direta emergencial de atendimento aos serviços prestados à sociedade tidos como essenciais, assegurada a realização de todas as etapas do processo previstas no art. 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias improrrogáveis, ou até que se conclua o processo licitatório pertinente;

CONSIDERANDO o art. 2°, inciso II do Decreto Municipal n°. 1.179 de 06 de janeiro de 2021, onde decreta que: São considerados serviços púbicos essenciais e materiais necessários a manutenção e funcionamento da atividade administrativa, na forma da lei, e reconhecidos nesse Decreto de Emergência Administrativa: III - medicamentos, material hospitalar, odontológico, laboratório, oxigênio e correlatos, bem como EPI e demais itens de atenção básica e hospitalar, destinados ao funcionamento completo e regular das unidades de saúde do município;





CONSIDERANDO que a demanda apresentada pela Secretaria de Saúde do Município de Caucaia-CE, foi estimada tão somente para um período de 90 (noventa) dias e para aquisição da quantidade julgada essencial para garantir oxigênio nas unidades de saúde enquanto se realiza procedimento licitatório pelo setor responsável e retoma-se o fornecimento normal;

CONSIDERANDO que a administração pública não pode ficar à mercê de negligências cometidas por administrações passadas, fazendo-se necessária a tomada de medidas urgentes, dentro da legalidade, para sanar as falhas/ausências de contratações de forma a não comprometer a prestação dos serviços essenciais.

CONSIDERANDO que o município de Caucaia encontra-se em situação emergência em saúde pública em razão da pandemia de COVID-19, conforme Decreto Municipal n.º 1.097 de 16 de Março de 2020;

CONSIDERANDO a não realização de novos processos licitatórios, em dezembro de 2020, que ensejasse à nova administração o fornecimento desses bens e a prestação dos serviços mencionados:

CONSIDERANDO que a realização de licitação ou processo seletivo, qualquer que seja a modalidade, demanda tempo para o preparo, confecção e publicação de editais, abertura das propostas e julgamento, abertura de prazos para eventuais recursos e homologação;

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso IV, dos arts. 24 e 26 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.1993, e ainda, a Instrução Normativa nº 005/97, expedida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, mantida em vigor pelo TCE/CE;

CONSIDERANDO a função dos gestores públicos municipais em zelar pelo interesse e saúde pública, e bem estar da população Caucaiense;

Assim, com esteio no preceito legal vinculado nos termos da Lei Federal 8.666/93, Art. 24, IV, a administração lança mão de uma prerrogativa que a lei seguramente lhe assiste, para suprir de imediato uma demanda de natureza urgente, a bem da continuidade dos serviços públicos essenciais, inadiáveis e de responsabilidade do Município.

Ao caso em comento, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso IV, c/c art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

"Art. 24, – É dispensável a licitação":

IV- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os





bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

LOGO, recorremos ao entendimento consolidado em jurisprudência do TCU sobre o assunto:

"7. Exemplificando esse ponto com uma situação extrema, imagine-se que a falta de planejamento de algum gestor conduza à ausência de medicamentos em determinado hospital. Poderá o hospital deixar de adquirir os medicamentos, em caráter emergencial, porque decorreu de omissão da própria entidade? Evidente que não. Ao comentar referido dispositivo legal, leciona o saudoso Administrativista Hely Lopes Meirelles (in Licitação e Contrato Administrativo, 10a edição, Editora Revista dos Tribunais, 1991): A emergência que dispensa licitação caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. Situação de emergência é, pois, toda aquela que põe em perigo ou causa dano à segurança, á saúde ou à incolumidade de pessoas ou bens de uma coletividade, exigindo rápidas providências do Poder Público para debelar ou minorar suas consequências lesivas. A emergência há que ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa da licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a Administração visa corrigir, ou com o prejuízo a ser evitado." Acórdão n.º 1138/2011-Plenário, TC- 006.399/2008-2, rei. Min. Ubiratan Aguiar, 04.05.2011 (negrito nosso)

Destarte, somos favoráveis a instauração de Dispensa de Licitação para o objeto em epígrafe, baseada no art. 24, IV, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações c/c Decreto Municipal n°. 1.179 de 06 de janeiro de 2021.

4. DA DESCRIÇÃO DOS ITENS:

4.1. A referida aquisição dar-se-á conforme descrição contida no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. TOTAL
01	OXIGENIO MEDICINAL ENTRE 0,45 A 1 M3 - OXIGENOTERAPIA DE TRABSFERÊNCIA	UND	560
02	OXGENIO MEDICINAL CILINDRO ENTRE 2,25 A 10 M3 - OXIGENOTERAPIA DE TRANSFERÊNCIA	М3	30.800
03	OXIGENIO LIQUIDO INCOLOR , PUREZA MINIMA 99,5% ABASTECIDO EM TANQUE CRIOGÊNIO	М3	24.000





5. DO VALOR E DO PAGAMENTO:

- 5.1. O valor a ser pago para esta contratação será o valor da proposta com MENOR PREÇO POR ITEM dentre as pesquisas realizadas com os potenciais fornecedores pelo Setor de Compras do Município de Caucaia/CE, a ser pago na proporção do fornecimento, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões fiscais e trabalhistas, todas atualizadas.
- 5.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento após entrega do produto, conforme verificação do mesmo pelo setor responsável e após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições processuais.
- 5.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições processuais, através de crédito na conta bancária do prestador.
- 5.3. Por ocasião da entrega do material licitado a CONTRATADA deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Caucaia/CE Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.4. Todas as informações necessárias à emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto à Secretaria Municipal de Saúde.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. O(s) contrato(s) decorrente(s) desse processo administrativo produzirá(ão) seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará por até 90 (noventa) dias, ou até a conclusão do processo licitatório pertinente.

7. DA ORIGEM DOS RECURSOS

7.1. A despesa ocorrerá à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerentes à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**: DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS: 1 - 0631.10.302.0014.2.027 (atendimento especializado e hospitalar de saúde - HMAGR), 2 - 0641.10.302.0014.2.915 (atendimento especializado e hospitalar de saúde - HMST), 3 - 0621.10.302.0014.2.266 (atendimento especializado em saúde - JUDICIAL), ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 (material de consumo).

8. DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

- 8.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do deste termo de referência, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Nº. 10.520/02.
- 8.2. A CONTRATADA obriga-se a:
- 8.2.1. Entregar os produtos no lugar designado pela Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Caucaia, mediante solicitação prévia da **CONTRATADA**, dentro do prazo de 01 (um) dia útil, a contar da data do recebimento da respectiva Ordem de Compra.
- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do(s) contrato(s) em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;





- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do(s) contrato(s), não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do(s) contrato(s), na forma do § 1º do art. 65 da Lei Nº. 8.666/93;
- 8.2.2. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;
- 8.3. A CONTRATANTE obriga-se a:
- 8.3.1. Exercer a fiscalização da execução do(s) contrato(s);
- 8.3.2. Indicar o horário e local adequado para fornecimento dos produtos;
- 8.3.3. Efetuar o pagamento conforme clausula convencionada no instrumento contratual.

9. DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO(S) CONTRATO(S)

- 9.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo e/ou apostilamento e se contemplada pelo art. 65 da Lei Nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.
- 9.2. O equilíbrio econômico-financeiro do(s) contrato(s) será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação da CONTRATADA devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

10. DAS SANÇÕES

- 10.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste termo de referência e instrumento contratual, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, alterada e consolidada, as seguintes penas:
- 10.1.1. Se o CONTRATADO deixar de entregar o material ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega do mesmo, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do(s) contrato(s), comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Caucaia/CE e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura Municipal de Caucaia/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:
- I. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:
- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não mantiver a proposta;
- c) fraudar na execução do(s) contrato(s);
- d) comportar-se de modo inidôneo;





- II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) contrato(s), caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do(s) contrato(s);
- III. Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do objeto contratual;
- IV. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do(s) contrato(s), às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste termo de referência e instrumento contratual ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, alterada e consolidada, as seguintes penas:
- a) advertência;
- b) multa de até 05% (cinco por cento) sobre o valor contratado;
- 10.2. Após o devido processo administrativo, as multas pecuniárias previstas neste termo de referência e instrumento contratual serão descontadas de qualquer crédito existente no Município de Caucaia/CE em favor da Contratada ou cobrada judicialmente, na inexistência deste.
- 10.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

11. DA RESCISÃO

- 11.1. A inexecução total ou parcial do(s) contrato(s) decorrente(s) do presente processo administrativo enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e neste termo de referência.
- 11.2. Além da aplicação das multas já previstas, o(s) contrato(s) decorrente(s) deste processo administrativo ficará(ão) rescindido(s) de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Nº. 8.666/93.
- 11.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei №. 8.666/93.

12. DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. A execução do(s) contrato(s) será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) especialmente designado(s) durante a Contratação pela Secretaria de Saúde, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93, doravante denominada FISCAL(IS) DE CONTRATO.
- 12.1.1. Para que não haja prejuízo no fornecimento, a Contratante, poderá a qualquer momento, substituir o fiscal/gerente de contrato.





13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do(s) contrato(s), em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação a serem exigidas previamente a contratação.
- 13.2. O(s) Contrato(s) têm seus termos e sua execução vinculada ao Termo de Referência e à proposta da vencedora.
- 13.3. As secretarias de Saúde se reservam o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei №. 8.666/93, alterada e consolidada.
- 13.4. O(s) contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s) unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 8.666/93. 13.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do(s) contrato(s) ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.
- 13.6. A CONTRATADA, na execução do(s) contrato(s), sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar parte do(s) contrato(s) sem a expressa autorização da Administração.
- 13.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os produtos ofertados em desacordo com este termo de referência, a proposta de preços e as condições previstas no(s) contrato(s).

CAUCAIA/CE, 11 DE JANEIRO DE 2021.

FRANCISCO ÉL DE FERREIRA DE ARAÚJO SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E ORDENADOR DE DESPESAS